

LEI N.º 1.172/2018, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

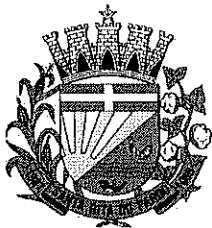
“ESTABELECE REQUISITOS, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA DOAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS PARA FINS RESIDENCIAIS EM PROGRAMAS HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, A FIM DE OBSERVAR OS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E ISONOMIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **CACILDO DAGNO PEREIRA** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que, a **Câmara Municipal APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os programas habitacionais do município de Santa Rita do Pardo – MS, que prevejam a doação de imóveis urbanos para fins residenciais a pessoas naturais, deverão obedecer aos requisitos e critérios de seleção previstos nesta lei.

ARTIGO 2º - As famílias interessadas na doação de imóveis urbanos para fins residenciais deverão preencher os seguintes requisitos:

- I– estar cadastradas pela Gerência de Promoção Social e Trabalho ou equivalente;
- II– residirem há mais de dois (2) anos no município de Santa Rita do Pardo - MS;
- III– não serem proprietárias de imóvel, nos últimos sessenta (60) meses;
- IV– constituídas por membros, que sejam casados ou convivam em união estável por mais de um (1) ano, ou seja, ascendentes e descendentes entre si;
- V– renda familiar igual ou inferior a dois (2) salários mínimos e meio, para doação de imóveis edificados;
- VI– renda familiar igual ou inferior a quatro (4) salários, para doação de imóveis não edificados;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

VII– aprovação por meio de relatórios sociais, realizados por assistente social que compõem o quadro da Gerência de Promoção Social e Trabalho ou equivalente, no que diz respeito aos requisitos constantes desta lei;

VIII– jamais terem sido contemplados por programas habitacionais com utilização de recursos públicos, no âmbito federal, estadual ou municipal.

§1º - Os requisitos elencados neste artigo, se aplicam a todos os membros da família declarada, e serão averiguados no momento que o interessado realiza o cadastro perante a Gerência de Promoção Social e Trabalho ou equivalente, podendo ser objeto de verificação a qualquer tempo.

§2º - Constatada a ausência de quaisquer dos requisitos elencados nesta lei, a doação não se consumará.

ARTIGO 3º - A seleção dos beneficiários, para a doação dos imóveis edificados de que se trata esta lei, será realizada considerando a existência dos seguintes grupos:

I– famílias **extremamente necessitadas**, que compreendem aquelas com renda inferior a um (1) salário mínimo;

II– famílias **muito necessitadas** com renda mensal entre um (1) e dois (2) salários mínimos;

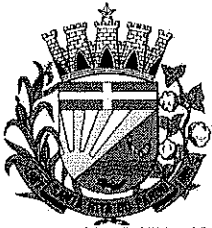
III– famílias **necessitadas** com renda mensal acima de dois (2) salários mínimos e dois salários mínimos e meio;

§1º - Considera-se renda familiar, os ganhos a qualquer título de todos os integrantes da família, inclusive benefícios previdenciários e assistenciais.

§2º - Terão preferência as famílias, que se enquadrarem nos itens antecedentes e também apresentarem a situação de coabitação, habitação precária, família chefiada por mulher e família com valor de aluguel excessivo, em relação à renda familiar.

ARTIGO 4º- Os imóveis edificados destinados à doação nos termos desta lei serão distribuídos da seguinte forma:

I - 70% (setenta por cento) às famílias **extremamente necessitadas**, conforme critério previsto no inciso I do artigo anterior;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

II - 20% (vinte por cento) às famílias **muito necessitadas**, conforme critério previsto no inciso II do artigo anterior;

III - 10% (dez por cento) às **famílias necessitadas**, conforme critério previsto no inciso III do artigo anterior.

ARTIGO 5º- Observados os requisitos e critérios anteriormente estabelecidos, a doação será procedida por intermédio de sorteio público, antecedida de divulgação com prazo não inferior a trinta (30) dias, nos meios de imprensa oficial e em jornal de ampla circulação local.

§1º - Deverá ser exposta, no átrio do local de realização do sorteio, uma relação com o nome e número de inscrição dos interessados que concorrerão ao benefício.

§2º - Serão sorteadas 5% (cinco por cento) de famílias, além das contempladas, que formarão um cadastro reserva, seguindo a ordem de sorteio para eventuais substituições.

ARTIGO 6º-Antes dos demais e na ocasião do sorteio, serão garantidos os seguintes percentuais de imóveis a idosos e deficientes:

I - Deficientes 3% (três por cento);

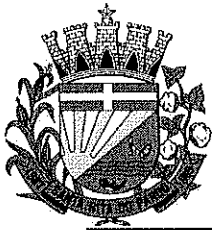
II - Idosos 3% (três por cento).

§1º- Consideram-se deficientes aqueles que preencherem tal condição, conforme laudo médico lavrado, especialmente para esta finalidade, por dois (2) médicos que compõe o quadro de servidores do município.

§2º- Consideram-se idosas as pessoas que possuíram na data do cadastro, mais de sessenta (60) anos de idade.

§3º- O idoso ou deficiente deverá ser o chefe da família ou ter parentesco com o chefe da família, até o primeiro grau na linha direta ou por afinidade, conforme regulamentação do Código Civil Brasileiro.

§4º- Os imóveis destinados ao deficiente serão sorteados separadamente, observando a garantia prevista no inciso I deste artigo.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

§5º- Caso a aplicação dos percentuais exigidos não atinja um número inteiro, deverá ser observado o número inteiro imediatamente superior ao fracionário para alcançar os percentuais mínimos exigidos tanto para idosos quanto para deficientes.

ARTIGO 7º- O sorteio será organizado e realizado pela Gerência de Promoção Social e Trabalho ou equivalente e será acompanhado por uma comissão composta dos seguintes membros:

I- Um representante do Poder Executivo, designado pelo Prefeito Municipal;

II- Um representante do Poder Legislativo, designado pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

III- Um representante do conselho municipal de habitação;

§ 1º - Será oficiado pela Gerência de Promoção Social e Trabalho ou equivalente, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil (Subseção de Bataguassu-MS), para que, se desejarem, enviar representante para acompanhamento do sorteio.

ARTIGO 8º- As doações serão formalizadas preferencialmente em nome da mulher, ainda que tenha companheiro, e deverão conter cláusula impeditiva de alienação do imóvel, a qualquer título, pelo prazo mínimo de quinze (15) anos, tempo no qual a família beneficiária deverá possuir o imóvel, sob pena de reversão ao município.

§1º- Fica excepcionado o impedimento de alienação do imóvel doado para o caso de a pessoa donatária dar em garantia fiduciária o terreno recebido em doação, como meio de auferir recursos financeiros junto a instituições financeiras ou bancárias, necessários ao financiamento da edificação de sua residência, caso em que a garantia fiduciária sujeitar-se-á, incondicionalmente à Lei Federal n.º 9.514/97, demovida, nesse caso, a possibilidade de reversão ao Município, enquanto não estiver quitada a obrigação fiduciária.

§2º- A pessoa donatária continuará impedida de alienar livremente o imóvel recebido em doação pelo prazo mínimo de quinze (15) anos, mesmo que resgate a obrigação fiduciária antes desse prazo.

§3º- Abandonado ou alienado o imóvel em situações diversas das previstas nos parágrafos anteriores, no período de quinze (15) anos, o donatário deverá indenizar o município pelo terreno doado, levando-se em consideração o respectivo valor de mercado.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

ARTIGO 9º- Antes da entrega do título definitivo do imóvel à família sorteada, deverá ser procedida avaliação com relatórios realizados pelas assistentes sócias da Gerência de Promoção Social e Trabalho, comprovando o preenchimento dos requisitos de enquadramento das famílias contempladas às exigências previstas nesta lei.

Artigo 10 – No imóvel não edificado, objeto de doação previsto nesta Lei, o donatário deverá finalizar sua edificação no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data de assinatura do instrumento de promessa de doação ou de documento equivalente.

§ 1º - O bem constante no artigo anterior deverá ser habitado em prazo máximo de dois (02) anos, e assim permanecer, sob pena de impedimento de se concretizar a presente doação.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 de Abril de 2018.


CACILDO DAGNO PEREIRA

PREFEITO

Município de Santa Rita do Pardo Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 081/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 068/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2018
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS.
CONTRATADA: Concrevia Construtora Ltda.
OBJETO: contratação de empresa de engenharia para a execução de Pavimentação Asfáltica e Drenagem na Rua Barão do Melgaço e Adyacências no Município de Santa Rita do Pardo/MS. CTR 0296.942-75/2009/MCIDADES/CAIXA.
VIGÊNCIA: 26.04.2018 a 20.04.2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 02.00 – Poder Executivo
 02.12 – Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais

02.04 – Secretaria de Controle e Gestão
 04.122.002-2.004 – Manutenção da Secretaria de Controle e Gestão
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 02.00 – Poder Executivo
 02.10 – Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer
 12.122.081 – 2.066 – Execução Administrativa da Gerência de Educação
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 02.00 – Poder Executivo
 02.10 – Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer
 12.365.074 – 2.026 – Manutenção da Merenda Escolar
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
VALOR: R\$ 263.570,39 (duzentos sessenta três mil quinhentos setenta reais e trinta e nove centavos)
DATA: 18 de Abril de 2018

FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Caçildo Dagno Pereira pela Contratante - Sr. Ramiro Saraiva pela Contratada
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
 Dispensa nº: 002/2018.
 Processo nº: 006/2018.
 Base legal: Artigos 30, 32 e seus incisos da Lei Federal nº 13.019/14.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Caçildo Dagno Pereira pela Contratante - Sr. Marcelo Gulart pela Contratada.
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 082/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2017
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADA: Lucas S. S. Vitti Lima – EIRELI – EPP.
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Gêneros Alimentícios, produtos de limpeza e consumo, para atender a Secretaria de Controle e Gestão; Fundo Municipal de Assistência Social; Gerência de Educação, Cultura Esporte e Lazer; Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais; Fundo Municipal de Saúde – FMS; Escolas Municipais do Ensino Fundamental e Educação Infantil (Merenda Escolar

recursos PNAE e Contrapartida do Município) e Gabinete do Prefeito. **VIGÊNCIA:** 18 de Abril de 2018 à 18 de Agosto de 2018
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 05.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
 05.11 – Gerência de Promoção Social e Trabalho
 08.244.084-2.074 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 05.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
 05.11 – Gerência de Promoção Social e Trabalho
 08.244.084-2.074 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 05.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
 05.11 – Gerência de Promoção Social e Trabalho
 08.122.085-2.071 – Bloco de Financiamento da Gestão SUAS
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 03.00 – Fundo Municipal de Saúde
 03.13 – Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene
 10.122.014 – 1.003 – Bloco Gestão SUS
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 03.00 – Fundo Municipal de Saúde
 03.13 – Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene
 10.305.014 – 1.004 – Bloco Vigilância em Saúde
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 02.00 – Poder Executivo
 02.01 – Gabinete do Prefeito
 04.122.002-2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 02.00 – Poder Executivo
 02.12 – Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais
 15.452.018-2.035 – Manut. Atividades Gerência de Desenv. Urbano e Estradas Vicinais
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 02.00 – Poder Executivo
 02.10 – Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer
 12.365.074 – 2.026 – Manutenção da Educação Infantil
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 02.00 – Poder Executivo
 02.10 – Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer
 12.361.010 – 2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 02.00 – Poder Executivo
 02.04 – Secretaria de Controle e Gestão
 04.122.003-2.004 – Manutenção da Secretaria de Controle e Gestão
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 02.00 – Poder Executivo
 02.10 – Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer
 12.122.081 – 2.066 – Execução Administrativa da Gerência de Educação
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 02.00 – Poder Executivo
 02.10 – Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer
 12.365.074 – 2.026 – Manutenção da Merenda Escolar
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
VALOR: R\$ 114.715,77 (cento quatorze mil setecentos quinze reais e setenta e sete centavos)
DATA: 18 de Abril de 2018

Objeto da parceria: Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Voltadas ao Atendimento de Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais de Santa Rita do Pardo – MS.
Valor total do repasse: R\$ 30.852,00 (trinta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais) - Recursos FEAS
Período de Execução: Exercício de 2018.
Tipo da Parceria: Termo de Fomento.
JUSTIFICATIVAS PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO: A Entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira sustentável, cujo trabalho desenvolvido é de suma importância para as pessoas portadoras de necessidades especiais. Considerando a necessidade de concretização de parceria entre as partes objetivando o apoio à Associação Pestalozzi, bem como o cumprimento de artigo 32 da Lei 13.019/2014, justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre o Município e a referida organização da sociedade civil, uma vez que os serviços de assistência social são voltados às pessoas portadoras de necessidades especiais. Além disso, cumpre acrescentar o repasse de recursos está previsto no Plano de Ação para Confinanciamento do Governo Estadual devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Rita do Pardo – MS conforme a Resolução nº 004/2018/CMAS e encontra-se regularmente registrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS. Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014, o Município dispensa de chamamento público o serviço de assistência social inerente a manutenção e desenvolvimento atividades voltadas às pessoas portadoras de necessidades especiais, prestado pela entidade ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO – MS, CNPJ: 03.228.626/0001-16.

Objeto da parceria: Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Voltadas ao Atendimento de Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais de Santa Rita do Pardo – MS.
Valor total do repasse: R\$ 30.852,00 (trinta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais) - Recursos FEAS
Período de Execução: Exercício de 2018.
Tipo da Parceria: Termo de Fomento.
JUSTIFICATIVAS PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO: A Entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira sustentável, cujo trabalho desenvolvido é de suma importância para as pessoas portadoras de necessidades especiais. Considerando a necessidade de concretização de parceria entre as partes objetivando o apoio à Associação Pestalozzi, bem como o cumprimento de artigo 32 da Lei 13.019/2014, justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre o Município e a referida organização da sociedade civil, uma vez que os serviços de assistência social são voltados às pessoas portadoras de necessidades especiais. Além disso, cumpre acrescentar o repasse de recursos está previsto no Plano de Ação para Confinanciamento do Governo Estadual devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Rita do Pardo – MS conforme a Resolução nº 004/2018/CMAS e encontra-se regularmente registrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS. Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014, o Município dispensa de chamamento público o serviço de assistência social inerente a manutenção e desenvolvimento atividades voltadas às pessoas portadoras de necessidades especiais, prestado pela entidade ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO – MS, CNPJ: 03.228.626/0001-16.

Na forma do §2º, do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação que deve ser dirigida ao Prefeito Municipal, Santa Rita do Pardo – MS, 20 de Abril de 2018.
CACILDO DAGNO PEREIRA
 Prefeito de Santa Rita do Pardo
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 081/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2017
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADA: Gulart & Cia Ltda. - EPP.
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Gêneros Alimentícios, produtos de limpeza e consumo, para atender a Secretaria de Controle e Gestão; Fundo Municipal de Assistência Social; Gerência de Educação, Cultura Esporte e Lazer; Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais; Fundo Municipal de Saúde – FMS; Escolas Municipais do Ensino Fundamental e Educação Infantil (Merenda Escolar

recursos PNAE e Contrapartida do Município) e Gabinete do Prefeito. **VIGÊNCIA:** 18 de Abril de 2018 à 18 de Agosto de 2018
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 05.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
 05.11 – Gerência de Promoção Social e Trabalho
 08.244.084-2.074 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 05.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
 05.11 – Gerência de Promoção Social e Trabalho
 08.244.084-2.074 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 05.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
 05.11 – Gerência de Promoção Social e Trabalho
 08.122.085-2.071 – Bloco de Financiamento da Gestão SUAS
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 03.00 – Fundo Municipal de Saúde
 03.13 – Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene
 10.122.014 – 1.003 – Bloco Gestão SUS
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 03.00 – Fundo Municipal de Saúde
 03.13 – Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene
 10.305.014 – 1.004 – Bloco Vigilância em Saúde
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 02.00 – Poder Executivo
 02.01 – Gabinete do Prefeito
 04.122.002-2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 02.00 – Poder Executivo
 02.12 – Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais
 15.452.018-2.035 – Manut. Atividades Gerência de Desenv. Urbano e Estradas Vicinais
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 02.00 – Poder Executivo
 02.10 – Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer
 12.365.074 – 2.026 – Manutenção da Educação Infantil
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 02.00 – Poder Executivo
 02.10 – Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer
 12.361.010 – 2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 02.00 – Poder Executivo
 02.04 – Secretaria de Controle e Gestão
 04.122.003-2.004 – Manutenção da Secretaria de Controle e Gestão
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 02.00 – Poder Executivo
 02.10 – Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer
 12.122.081 – 2.066 – Execução Administrativa da Gerência de Educação
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 02.00 – Poder Executivo
 02.10 – Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer
 12.365.074 – 2.026 – Manutenção da Merenda Escolar
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
VALOR: R\$ 114.715,77 (cento quatorze mil setecentos quinze reais e setenta e sete centavos)
DATA: 18 de Abril de 2018

Objeto da parceria: Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Voltadas ao Atendimento de Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais de Santa Rita do Pardo – MS.
Valor total do repasse: R\$ 30.852,00 (trinta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais) - Recursos FEAS
Período de Execução: Exercício de 2018.
Tipo da Parceria: Termo de Fomento.
JUSTIFICATIVAS PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO: A Entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira sustentável, cujo trabalho desenvolvido é de suma importância para as pessoas portadoras de necessidades especiais. Considerando a necessidade de concretização de parceria entre as partes objetivando o apoio à Associação Pestalozzi, bem como o cumprimento de artigo 32 da Lei 13.019/2014, justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre o Município e a referida organização da sociedade civil, uma vez que os serviços de assistência social são voltados às pessoas portadoras de necessidades especiais. Além disso, cumpre acrescentar o repasse de recursos está previsto no Plano de Ação para Confinanciamento do Governo Estadual devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Rita do Pardo – MS conforme a Resolução nº 004/2018/CMAS e encontra-se regularmente registrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS. Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014, o Município dispensa de chamamento público o serviço de assistência social inerente a manutenção e desenvolvimento atividades voltadas às pessoas portadoras de necessidades especiais, prestado pela entidade ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO – MS, CNPJ: 03.228.626/0001-16.

Objeto da parceria: Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Voltadas ao Atendimento de Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais de Santa Rita do Pardo – MS.
Valor total do repasse: R\$ 30.852,00 (trinta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais) - Recursos FEAS
Período de Execução: Exercício de 2018.
Tipo da Parceria: Termo de Fomento.
JUSTIFICATIVAS PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO: A Entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira sustentável, cujo trabalho desenvolvido é de suma importância para as pessoas portadoras de necessidades especiais. Considerando a necessidade de concretização de parceria entre as partes objetivando o apoio à Associação Pestalozzi, bem como o cumprimento de artigo 32 da Lei 13.019/2014, justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre o Município e a referida organização da sociedade civil, uma vez que os serviços de assistência social são voltados às pessoas portadoras de necessidades especiais. Além disso, cumpre acrescentar o repasse de recursos está previsto no Plano de Ação para Confinanciamento do Governo Estadual devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Rita do Pardo – MS conforme a Resolução nº 004/2018/CMAS e encontra-se regularmente registrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS. Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014, o Município dispensa de chamamento público o serviço de assistência social inerente a manutenção e desenvolvimento atividades voltadas às pessoas portadoras de necessidades especiais, prestado pela entidade ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO – MS, CNPJ: 03.228.626/0001-16.

Objeto da parceria: Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Voltadas ao Atendimento de Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais de Santa Rita do Pardo – MS.
Valor total do repasse: R\$ 30.852,00 (trinta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais) - Recursos FEAS
Período de Execução: Exercício de 2018.
Tipo da Parceria: Termo de Fomento.
JUSTIFICATIVAS PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO: A Entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira sustentável, cujo trabalho desenvolvido é de suma importância para as pessoas portadoras de necessidades especiais. Considerando a necessidade de concretização de parceria entre as partes objetivando o apoio à Associação Pestalozzi, bem como o cumprimento de artigo 32 da Lei 13.019/2014, justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre o Município e a referida organização da sociedade civil, uma vez que os serviços de assistência social são voltados às pessoas portadoras de necessidades especiais. Além disso, cumpre acrescentar o repasse de recursos está previsto no Plano de Ação para Confinanciamento do Governo Estadual devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Rita do Pardo – MS conforme a Resolução nº 004/2018/CMAS e encontra-se regularmente registrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS. Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014, o Município dispensa de chamamento público o serviço de assistência social inerente a manutenção e desenvolvimento atividades voltadas às pessoas portadoras de necessidades especiais, prestado pela entidade ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO – MS, CNPJ: 03.228.626/0001-16.

Objeto da parceria: Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Voltadas ao Atendimento de Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais de Santa Rita do Pardo – MS.
Valor total do repasse: R\$ 30.852,00 (trinta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais) - Recursos FEAS
Período de Execução: Exercício de 2018.
Tipo da Parceria: Termo de Fomento.
JUSTIFICATIVAS PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO: A Entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira sustentável, cujo trabalho desenvolvido é de suma importância para as pessoas portadoras de necessidades especiais. Considerando a necessidade de concretização de parceria entre as partes objetivando o apoio à Associação Pestalozzi, bem como o cumprimento de artigo 32 da Lei 13.019/2014, justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre o Município e a referida organização da sociedade civil, uma vez que os serviços de assistência social são voltados às pessoas portadoras de necessidades especiais. Além disso, cumpre acrescentar o repasse de recursos está previsto no Plano de Ação para Confinanciamento do Governo Estadual devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Rita do Pardo – MS conforme a Resolução nº 004/2018/CMAS e encontra-se regularmente registrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS. Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014, o Município dispensa de chamamento público o serviço de assistência social inerente a manutenção e desenvolvimento atividades voltadas às pessoas portadoras de necessidades especiais, prestado pela entidade ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO – MS, CNPJ: 03.228.626/0001-16.

Objeto da parceria: Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Voltadas ao Atendimento de Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais de Santa Rita do Pardo – MS.
Valor total do repasse: R\$ 30.852,00 (trinta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais) - Recursos FEAS
Período de Execução: Exercício de 2018.
Tipo da Parceria: Termo de Fomento.
JUSTIFICATIVAS PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO: A Entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira sustentável, cujo trabalho desenvolvido é de suma importância para as pessoas portadoras de necessidades especiais. Considerando a necessidade de concretização de parceria entre as partes objetivando o apoio à Associação Pestalozzi, bem como o cumprimento de artigo 32 da Lei 13.019/2014, justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre o Município e a referida organização da sociedade civil, uma vez que os serviços de assistência social são voltados às pessoas portadoras de necessidades especiais. Além disso, cumpre acrescentar o repasse de recursos está previsto no Plano de Ação para Confinanciamento do Governo Estadual devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Rita do Pardo – MS conforme a Resolução nº 004/2018/CMAS e encontra-se regularmente registrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS. Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014, o Município dispensa de chamamento público o serviço de assistência social inerente a manutenção e desenvolvimento atividades voltadas às pessoas portadoras de necessidades especiais, prestado pela entidade ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO – MS, CNPJ: 03.228.626/0001-16.

Objeto da parceria: Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Voltadas ao Atendimento de Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais de Santa Rita do Pardo – MS.
Valor total do repasse: R\$ 30.852,00 (trinta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais) - Recursos FEAS
Período de Execução: Exercício de 2018.
Tipo da Parceria: Termo de Fomento.
JUSTIFICATIVAS PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO: A Entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira sustentável, cujo trabalho desenvolvido é de suma importância para as pessoas portadoras de necessidades especiais. Considerando a necessidade de concretização de parceria entre as partes objetivando o apoio à Associação Pestalozzi, bem como o cumprimento de artigo 32 da Lei 13.019/2014, justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre o Município e a referida organização da sociedade civil, uma vez que os serviços de assistência social são voltados às pessoas portadoras de necessidades especiais. Além disso, cumpre acrescentar o repasse de recursos está previsto no Plano de Ação para Confinanciamento do Governo Estadual devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Rita do Pardo – MS conforme a Resolução nº 004/2018/CMAS e encontra-se regularmente registrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS. Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014, o Município dispensa de chamamento público o serviço de assistência social inerente a manutenção e desenvolvimento atividades voltadas às pessoas portadoras de necessidades especiais, prestado pela entidade ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO – MS, CNPJ: 03.228.626/0001-16.

Objeto da parceria: Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Voltadas ao Atendimento de Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais de Santa Rita do Pardo – MS.
Valor total do repasse: R\$ 30.852,00 (trinta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais) - Recursos FEAS
Período de Execução: Exercício de 2018.
Tipo da Parceria: Termo de Fomento.
JUSTIFICATIVAS PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO: A Entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira sustentável, cujo trabalho desenvolvido é de suma importância para as pessoas portadoras de necessidades especiais. Considerando a necessidade de concretização de parceria entre as partes objetivando o apoio à Associação Pestalozzi, bem como o cumprimento de artigo 32 da Lei 13.019/2014, justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre o Município e a referida organização da sociedade civil, uma vez que os serviços de assistência social são voltados às pessoas portadoras de necessidades especiais. Além disso, cumpre acrescentar o repasse de recursos está previsto no Plano de Ação para Confinanciamento do Governo Estadual devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Rita do Pardo – MS conforme a Resolução nº 004/2018/CMAS e encontra-se regularmente registrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS. Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014, o Município dispensa de chamamento público o serviço de assistência social inerente a manutenção e desenvolvimento atividades voltadas às pessoas portadoras de necessidades especiais, prestado pela entidade ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO – MS, CNPJ: 03.228.626/0001-16.

Objeto da parceria: Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Voltadas ao Atendimento de Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais de Santa Rita do Pardo – MS.
Valor total do repasse: R\$ 30.852,00 (trinta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais) - Recursos FEAS
Período de Execução: Exercício de 2018.
Tipo da Parceria: Termo de Fomento.
JUSTIFICATIVAS PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO: A Entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira sustentável, cujo trabalho desenvolvido é de suma importância para as pessoas portadoras de necessidades especiais. Considerando a necessidade de concretização de parceria entre as partes objetivando o apoio à Associação Pestalozzi, bem como o cumprimento de artigo 32 da Lei 13.019/2014, justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre o Município e a referida organização da sociedade civil, uma vez que os serviços de assistência social são voltados às pessoas portadoras de necessidades especiais. Além disso, cumpre acrescentar o repasse de recursos está previsto no Plano de Ação para Confinanciamento do Governo Estadual devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Rita do Pardo – MS conforme a Resolução nº 004/2018/CMAS e encontra-se regularmente registrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS. Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014, o Município dispensa de chamamento público o serviço de assistência social inerente a manutenção e desenvolvimento atividades voltadas às pessoas portadoras de necessidades especiais, prestado pela entidade ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO – MS, CNPJ: 03.228.626/0001-16.

Hospitales Eireli – ME
OBJETO: Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, o prazo, a vigência contratual, estabelecido na Cláusula Oitava - Do Item 8.1 do Instrumento Original, sobretudo elevando o vencimento previsto de 18 de Abril de 2018 para 18 de Outubro de 2018.
DATA: 18 de Abril de 2018

FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Caçildo Dagno Pereira pela Contratante - Sra. Patrícia de Moraes Aguiar pela Contratada.
2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº. 025/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 074/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2017
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADAS: Diagnolab Laboratórios Eireli – EPP.
 M. S. Diagnósticos Ltda.
OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade o registro formal dos menores preços ofertados para o Futuro e eventual para fornecimento de materiais de uso Laboratorial para atender o laboratório da Unidade Mista Nossa Senhora do Perpétuo Socorro do Município de Santa Rita do Pardo/MS. **VENCIDORES:**
 Diagnolab Laboratórios Eireli – EPP – Itens: 11,12,14,15,16,18,19,24,25,36,39,40,42;
VALOR: R\$ 8.382,00 (oito mil, trezentos e oitenta e dois reais).
M.S. Diagnóstica Ltda. Itens: 2,3,4,8,9,10,17,20,21,22,23,25,26,27,29,30,37,38,41;
VALOR: R\$ 7.979,41 (sete mil, novecentos e setenta e nove reais e quatro e um centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 03.00 – Fundo Municipal de Saúde
 03.13 – Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene
 10.122.014-1.002 – Bloco Média e Alta Complexidade - MAC
 3.3.90.30.00 – Material do Consumo
DATA: 10.10.2017

FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Caçildo Dagno Pereira pela Contratante - Sr. Rodrigo Jean Maciel Brasil pela Contratada - Sra. Nensuza Martines Bruno pela Contratada
DECRETO Nº. 048/2018 DE 19 DE ABRIL DE 2018.
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR – EMEI", PARA O ANO LETIVO DE 2018.
Caçildo Dagno Pereira, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 9.394, de 20 de Dezembro de 1.996 (Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e a legislação vigente para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e Sistema Municipal de Ensino de Santa Rita do Pardo – MS,

D E C R E T A:
ARTIGO 1º- Fica alterado o Calendário Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil "Antônio Arcajo dos Santos Junior - EMEI" da Rede Municipal de Ensino de Santa Rita do Pardo – MS, para o ano letivo de 2018, nos termos do anexo.
ARTIGO 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 19 de Abril de 2018.
Caçildo Dagno Pereira
 Prefeito Municipal
 Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume. Publicado na imprensa oficial do Município.
Oziel Dias Leal
 Secretário de Administração e Governo
LEI Nº. 1.172/2018, DE 20 DE ABRIL DE 2018.
"Institui o Dia Municipal do Desbravador da Igreja Adventista do Sétimo Dia, no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo-MS"

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **CACILDO DAGNO PEREIRA** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU e ele SANÇIONA a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo, o "Dia do Desbravador da Igreja Adventista do Sétimo Dia" a ser comemorado, anualmente, no terceiro sábado do mês de setembro
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 de Abril de 2018.
CACILDO DAGNO PEREIRA
 PREFEITO

LEI Nº. 1.172/2018, DE 20 DE ABRIL DE 2018.
"ESTABELECE REQUISITOS, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA DOAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS PARA FINS RESIDENCIAIS EM PROGRAMAS HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, A FIM DE OBSERVAR OS PRINCÍPIOS DA IMPERMEABILIDADE E ISONOMIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
 O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **CACILDO DAGNO PEREIRA** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU e ele SANÇIONA a seguinte Lei:
ARTIGO 1º - Os programas habitacionais do município de Santa Rita do Pardo – MS, que prevejam a doação de imóveis urbanos para fins residenciais a pessoas naturais, deverão obedecer aos requisitos e critérios de seleção previstos nesta lei.
ARTIGO 2º - As famílias interessadas na doação de imóveis urbanos para fins residenciais deverão preencher os seguintes requisitos:
 I- estar cadastradas pela Gerência de Promoção Social e Trabalho ou equivalente;
 II- residirem há mais de dois (2) anos no município de Santa Rita do Pardo – MS;
 III- não serem proprietárias de imóvel, nos últimos sessenta (60) meses;
 IV- constituídas por membros, que sejam casados ou convivam em união estável por mais de um (1) ano, ou seja, ascendentes e descendentes entre si;
 V- renda familiar igual ou inferior a dois (2) salários mínimos e meio, para doação de imóveis edificados;
 VI- renda familiar igual ou inferior a quatro (4) salários, para doação de imóveis não edificados;
 VII- aprovação por meio de relatórios sociais, realizados por assistente social que compõem o quadro da Gerência de Promoção Social e Trabalho ou equivalente, no que diz respeito aos requisitos constantes desta lei.

ARTIGO 3º - A seleção dos beneficiários, para a doação dos imóveis edificados de que se trata esta lei, será realizada considerando a existência dos seguintes grupos:
 I- famílias extremamente necessitadas, que compreendem aquelas com renda inferior a um (1) salário mínimo;
 II- famílias muito necessitadas com renda mensal entre um (1) e dois (2) salários mínimos;
 III- famílias necessitadas com renda mensal acima de dois (2) salários mínimos e dois salários mínimos e meio;
§1º - Considera-se renda familiar, os ganhos a qualquer título de todos os integrantes da família, inclusive benefícios previdenciários e assistências.
§2º - Terão preferência as famílias, que se enquadrarem nos itens antecedente e também apresentarem a situação de coabitação, habitação precária, família chefiada por mulher e família com valor de aluguel excessivo, em relação à renda familiar.
ARTIGO 4º - Os imóveis edificados destinados à doação nos termos desta lei serão distribuídos da seguinte forma:
 I - 70% (setenta por cento) às famílias extremamente necessitadas, conforme critério previsto no inciso I do artigo anterior;
 II - 20% (vinte por cento) às famílias muito necessitadas, conforme critério previsto no inciso II do artigo anterior;
 III - 10% (dez por cento) às famílias necessitadas, conforme critério previsto no inciso III do artigo anterior.

ARTIGO 5º - Observados os requisitos e critérios anteriormente estabelecidos, a doação será precedida por intermédio de sorteio público, antecedida de divulgação com prazo não inferior a trinta (30) dias, nos meios de imprensa oficial e em jornal de ampla circulação local.
§1º - Deverá ser exposta, no átrio do local de realização do sorteio, uma relação com o nome e número de inscrição dos interessados que concorrerão ao benefício.
§2º - Serão sorteadas 5% (cinco por cento) de famílias, além das contempladas, que formarão um cadastro reserva, seguindo a ordem de sorteio para eventuais substituições.
ARTIGO 6º - Antes dos demais e na ocasião do sorteio, serão garantidos os seguintes percentuais de imóveis a idosos e deficientes:
 I - Deficientes 3% (três por cento);
 II - Idosos 3% (três por cento).
§1º - Consideram-se deficientes aqueles que preencherem tal condição, conforme laudo médico lavrado, especialmente para esta finalidade, por dois (2) médicos que compõe o quadro de servidores do município.
§2º - Consideram-se idosos as pessoas que possuírem na data do cadastro, mais de sessenta (60) anos de idade.
§3º - O idoso ou deficiente deverá ser chefe da família ou ter parentesco com o chefe da família, até o primeiro grau na linha direta ou por afinidade, conforme regulamentação do Código Civil Brasileiro.
§4º - Os imóveis destinados ao deficiente serão sorteados separadamente, observando a garantia prevista no inciso I deste artigo.
§5º - Caso a aplicação dos percentuais exigidos não atinja um número inteiro, deverá ser observado o número inteiro imediatamente superior ao fracionário para alcançar os percentuais mínimos exigidos tanto para idosos quanto para deficientes.
ARTIGO 7º - O sorteio será organizado e realizado pela Gerência de Promoção Social e Trabalho ou equivalente e será acompanhado por uma comissão composta dos seguintes membros:
 I - Um representante do Poder Executivo, designado pelo Prefeito Municipal;
 II - Um representante do Poder Legislativo, designado pelo Presidente da Câmara de Vereadores;
 III - Um representante do conselho municipal de habitação;